

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA MARECHAL DEODORO N° 869, 1º ANDAR
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ


Ofício n° 782/2020

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a):

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, em atenção ao contido no Ofício n° 1069/2020, expedido pela 16ª Vara Cível de Curitiba, a fim de instruir os autos n° 0008248-24.2006.8.16.0001, para informar que, conforme solicitado no referido expediente, segue em anexo certidão de inteiro teor da **matrícula n° 53.114**, deste 4º Serviço Registral Imobiliário.

Aproveito do ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Curitiba, 15 de maio de 2020.


NATHÁLIA NAVARRO
Registradora Substituta

Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a)
Juiz(a) de Direito
16ª Vara Cível de Curitiba



República Federativa do Brasil

4º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Curitiba - Paraná



Oficial Registrador - Marcio de Vasconcelos Martins
 Rua Marechal Deodoro, 869, 1º Andar, Conjuntos 101 e 102, Centro, Edifício Center Tower
 CEP 80060-010 Fone 41 3387 - 1898

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

RUA CANDIDO LEÃO N.º 45 - CONJ. 303
 Estado do Paraná - Comarca de Curitiba

Oficial: **ENEIDE CUNICO SCHWAB**
 C.P.F. 322.539.829-20

REGISTRO GERAL

FICHA
01

MATRÍCULA N.º 53.114

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento nº 601 do 6º andar do Edifício Dona Henriqueta, sito à Rua Tibagi, fazendo esquina com a rua Nilo Cairo, nesta Capital, com a área de 73,2m², e a fração ideal do solo de 0,053692. Dito Edifício acha-se construído sobre o lote de terreno medindo 11,00 metros de frente para a Rua Tibagi, fazendo esquina com a Rua Nilo Cairo, onde mede 30,00 metros tendo de extensão da frente aos fundos no lado oposto à primeira rua, 11,00 metros, onde faz divisa com o lote fiscal nº 12-091-034.000 de propriedade de Victor Marins e no lado oposto a segunda rua mede 30,00 metros onde faz divisa com o lote fiscal nº 12-091-034.000 também de propriedade de Victor Marins. -Indicação fiscal nº 12 091-028.015-4 do Cadastro Municipal. -**PROPRIETÁRIOS: VASCO FRANCISCONI** e sua mulher **NILZA HELENA FRANCISCONI**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele bancário, id. nº 1/R-1.310.242-SC., CPF/MF nº 010.318.560-72, ela do lar, id. 552.584-5-PR CPF/MF nº 595.114.439-68, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis-SC., a Rua Tenente Silveira, 210, ap.201. -**REGISTRO ANTERIOR:** transcrição sob nº 7.752 do livro 3-C deste Ofício. -O referido é verdade e dou fé. -Curitiba, 11 de outubro de 1996. -sbv. -OFICIAL. - *Alfenas*

OBSERVAÇÃO: As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes de acordo com o Provimento nº 88/93 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. -

R.01 - 53.114 - COMPRA E VENDA DA NUA PROPRIEDADE - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta Comarca, as fls. 031 do livro 1077-N, em data de 05 de julho de 1996, **VASCO FRANCISCONI** e sua mulher **NILZA HELENA FRANCISCONI**, já qualificados, venderam a nua propriedade do imóvel desta matrícula, a **IVONE PEREIRA DA SILVA**, separada judicialmente, brasileira, funcionária pública aposentada, id. nº 579.603-2-PR., CPF/MF nº 358.818-369 87, residente e domiciliada à Avenida Senador Souza Naves, 550, ap. 14, nesta Capital. -Valor da venda R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), já quitados. -ITBI nº 250.148/96 recolhido sobre R\$ 35.000,00. -Distr. nº 294 em 26/07/1996. -Protocolo nº 123.209 de 29/07/1996. Custas: 4312 (vrc) R\$ 245,78. -O referido é verdade e dou fé. -Curitiba, 11 de outubro de 1996. -sbv. -OFICIAL. - *Alfenas*

R.02 - 53.114 - COMPRA E VENDA DO USUFRUTO - Nos termos do título que deu origem ao R.01 acima; **VASCO FRANCISCONI** e sua mulher **NILZA HELENA FRANCISCONI**, já qualificados, venderam o usufruto do imóvel desta matrícula, a **CLARA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, id. nº 1.616.396-PR CPF/MF nº 756.239.869-00, residente e domiciliada à Avenida Senador Souza Naves, 550, ap. 14, nesta Capital. -Valor da venda (mencionado no R.01 acima). -ITBI nº 250.148/96 recolhido sobre R\$ 35.000,00. -Distr. nº 294 em 26/07/1996. -Protocolo nº 123.209 de 29/07/1996. -Custas: 2156 (vrc) R\$ 122,89. -O referido é verdade e dou fé. -Curitiba, 11 de outubro de 1996. -sbv. -OFICIAL. - *Alfenas*

AV.3 -53.114- CANCELAMENTO DE USUFRUTO: Prot. 130.399 de 21.11.1997.

SEGUIE NO VERSO *Alfenas*

Esse documento foi assinado digitalmente por ISABELLA ZAMBERLAN PACHECO - 14/05/2020 11:53

www.registradores.org.br

Registadores
Centro de Serviços de Imóveis

53.114

MATRÍCULA Nº

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash bd1de6c3-23bf-4c9d-9d51-c0bf3c28f51d



República Federativa do Brasil

4º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Curitiba - Paraná



Oficial Registrador - Marcio de Vasconcelos Martins
Rua Marechal Deodoro, 869, 1º Andar, Conjuntos 101 e 102, Centro, Edifício Center Tower
CEP 80060-010 Fone 41 3387 - 1898

CERTIDÃO

RUBRICA

[Assinatura]

FOLHA

-02-
-Mat.53.114-

CONTINUAÇÃO

qualificados, venderam o usufruto vitalício do imóvel desta matrícula, a **PAULO ROBERTO DA SILVA GAYER** e sua mulher **NELCI VIEIRA GAYER**, brasileiros, casados entre si, comerciantes, portadores das C.I. nrs. 610.753/PR. e 1.188.138/PR., respectivamente, inscritos no CPF/MF. sob nr. 066.973.309-10, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Chichorro Junior, nr. 518. Valor da compra e venda (mencionado no registro nr. 05). ITBI.NÚMERO 317.679/98 (recolhido sobre a quantia de R\$35.000,00). Custas: 2156(vrc) R\$161,70.- O referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 22 de Maio do ano de 1998. OFICIAL:

[Assinatura]

R.7-53.114-**PENHORA**: Protocolado sob nº 251.058, em 05/07/2012. Nos termos do Auto de Penhora Retificação, datado de 09/01/2012, expedido pelo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca, aqui arquivado, extraído dos autos nº 368/2006, em que é requerente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA HENRIQUETA e requerido PAULO ROBERTO DA SILVA e sua mulher NELCI VIEIRA GAYER, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. Valor da Execução: R\$60.018,88. Recolhido o FUNREJUS no valor de R\$140,24 (valor base R\$70.119,23), atualizado monetariamente, conforme guia nº 12020007200074272, aqui arquivada. Custas: 1.293,5 (vrc)- R\$182,39. O referido é verdade e dou fé. (Jb/ambv). Curitiba, 09 de julho de 2012. REGISTRADORA:

[Assinatura]

AV-08/53.114 - INDISPONIBILIDADE: Protocolado sob nº 329.424, em 27/09/2019. Procede-se a esta averbação, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201808.0316.00569678-IA-430, para fazer constar que foi decretada a Indisponibilidade de bens e direitos em nome de **PAULO ROBERTO DA SILVA GAYER**, inscrito no CPF/MF sob nº 066.973.309-10, de acordo com decisão proferida nos autos do processo nº 00012749320128160054, que tramita na Vara Criminal da Comarca de Bocaiuva do Sul/PR. Os valores devidos a título de Emolumentos e FUNREJUS serão informados ao juízo competente para inclusão na conta geral do processo, e poderão ser corrigidos por ocasião do pagamento. Curitiba-PR, 27 de setembro de 2019. Registradora Substituta *[Assinatura]* (Nathália Navarro).***.

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS E AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS DIGITAL

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia confere com o original, e que sobre o imóvel objeto da matrícula nº 53.114, Livro 02, constam os seguintes ônus e ações reais ou pessoais reipersecutórias: **R.06 (Usufruto Vitalício); R.07 (Penhora) e AV.08 (Indisponibilidade)**. O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 89.592. Emolumentos: R\$0,00. Funrejus: R\$0,00. Selo: R\$0,00. ISS: R\$0,00 FADEP: R\$0,00. TOTAL R\$0,00.

Curitiba - PR, 14 de maio de 2020.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 6Lpv9.cA3oA.IvXq4, Controle:NPHrA.EDc38 - Autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br>

Apresente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

SEGUIE

Em Branco